



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 730

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5
Instituto de Previdência Municipal de Zacarias - IPREMZAC	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 730

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 1.766 de 03 de novembro de 2022.
(Alterada - Lei Municipal 1.782 de 13 de dezembro de 2022)

EMENTA "REVOGA AS LEIS Nº 1.298/2015; Nº 1.476/2018; Nº 1.609/2020; Nº 1.721/2022 E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Diretor Executivo da Administração Indireta Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Zacarias-SP, concederão mensalmente vale alimentação no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) aos servidores públicos municipais ativos, comissionados, contratados temporariamente e substitutos temporários e conselheiros tutelares.

Parágrafo primeiro: O vale alimentação será fornecido a todo servidor por dia de trabalho ou que esteja legalmente afastado recebendo remuneração dos cofres públicos.

Parágrafo segundo: Considera-se dia de trabalho o cumprimento pelo servidor de escala de expediente ou o cumprimento de escala especial.

Parágrafo terceiro: Considera-se como de efetivo exercício e não ensejando descontos para fins de recebimento do vale alimentação os afastamentos remunerados dos servidores em virtude: **(Emenda Lei Municipal nº 1.782/2022)**

I - férias; **II** - doação de sangue, por 1 (um) dia dentro do mês de referência; **III** - casamento, 5 (cinco) dias; **IV** - luto, até 2 (dois) dias por falecimento de tios, padrasto, madrasta, enteados ou menor sob guarda ou tutela, cunhados, genros, noras, sogro, sogra, avós e sobrinhos; **V** - luto, 5 (cinco) dias, por falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos; **VI** - exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão; **VII** - convocação para obrigações decorrentes do serviço militar; **VIII** - prestação de serviço

no júri e outros obrigatórios por lei; **IX** - licença-prêmio; **X** - licença à funcionária gestante e licença paternidade; **XI** - licença por adoção de filho; **XII** - licença compulsória; **XIII** - licença a funcionário acidentado em serviço, para tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave; **XIV** - missão ou estudo de interesse do Município, em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente; **XV** - participação em delegação esportiva oficial, devidamente autorizada pela autoridade competente; **XVI** - afastamento por motivo de doença em pessoa da família enquanto receber remuneração dos cofres públicos, **XVII** - Afastamento por auxílio doença ou atestados médicos.

Parágrafo quarto: Considera-se justificada a falta ao serviço que por sua natureza ou circunstância, principalmente pela consequência no âmbito da família, possa constituir escusa do não comparecimento total ou parcial e **devidamente ratificada ou autorizada pelo respectivo chefe de serviço.**

Parágrafo quinto: Considera-se injustificada para fins de desconto não recebimento do vale alimentação a ausência total ou parcial ou o cometimento de falta ao serviço sem qualquer aviso antecedente, explicação ou motivação do servidor para com a Administração Municipal.

Parágrafo sexto: Considera-se injustificada para fins de desconto e não recebimento do vale alimentação o evento denominado falta não ratificada ou autorizada pelo chefe de serviço ou não ratificada ou autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, do Diretor Administrativo da Autarquia Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo sétimo: o valor da unidade do vale alimentação para fins de desconto será considerado como o valor mensal do benefício dividido por trinta dias.

I - Falta injustificada: desconto de 15 (quinze) vale alimentação por falta injustificada até 30 (trinta) dentro do mês de referência;

II - Falta justificadas: desconto de 01 vale alimentação a partir **da quarta falta** justificada no mês como exemplo: **1)** faltas abonadas; **2)** atrasos e saídas justificadas pelo chefe; **3)** que por sua natureza ou circunstância, principalmente pela consequência no âmbito da família, ou de caso fortuito ou de força maior que possa constituir escusa do não comparecimento, devidamente ratificada ou autorizada pelo respectivo chefe de serviço ou de poder.

III - Atraso na entrada do serviço acima de 15 minutos ou saída antecipada do serviço a qualquer tempo sem a autorização expressa do chefe do respectivo serviço: desconto de **01 vale alimentação por evento.**

IV - Quando sofrer admoestação verbal do chefe do serviço, por falta leve ou conduta irregular, devidamente formalizado por escrito ao Setor do RH: desconto do valor de **01 vale alimentação por evento registrado;**

V - Quando sofrer punição disciplinar na modalidade de **advertência por escrito** após regular procedimento administrativo: desconto do valor mensal do vale



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 730

Página 3 de 7

alimentação correspondente a **um mês de benefício**.

VI - Quando sofrer punição disciplinar na modalidade de **repreensão por escrito** após regular procedimento administrativo: desconto do valor mensal do vale alimentação correspondente a **dois meses de benefício**.

VII - Quando sofrer punição disciplinar na modalidade de **suspensão por escrito** após regular procedimento administrativo: desconto do valor mensal do vale alimentação correspondente a **três meses de benefício**.

VIII - Quando sofrer punição disciplinar na modalidade de **demissão** após regular procedimento administrativo: **perda total do direito ao benefício**.

IX - Licença para tratar de interesses particulares **desconto total do vale alimentação** enquanto durar o afastamento;

X - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de funcionário ou militar, **desconto total do vale alimentação** enquanto durar o afastamento;

XI - Exercício de função ou cargo do governo federal, estadual ou de outro município, com vencimentos do servidor pagos pelo Órgão Concessionário, **desconto total do vale alimentação** enquanto durar a cessão do servidor;

Art. 2º - Para efeito do direito à percepção deste benefício são considerados como servidores públicos municipais, além dos efetivos:

I - O servidor nomeado em cargo de provimento em comissão;

II - O servidor contratado temporariamente.

III - Os Professores substitutos contratados temporariamente.

IV - Os membros do conselho tutelar, no exercício do cargo.

Parágrafo primeiro: O vale alimentação terá o mesmo valor para todos os servidores elencados no artigo 2º caput e incisos I ao IV desta lei e deverá ser atualizado nas mesmas datas e índices de correção monetária.

Parágrafo segundo: Não fará jus ao benefício do vale alimentação o Conselheiro Tutelar afastado de suas funções, bem como aquele que não tiver aproveitamento de pelo menos 50% da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado à prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: O pagamento ocorrerá nas mesmas condições dos servidores públicos municipais, através de empresa especializada em cartão-alimentação ou outro meio adotado pela autoridade competente.

Parágrafo quarto: O benefício de que trata esta lei não integrará a remuneração dos servidores elencados no artigo 1º desta lei, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário em razão de seu caráter indenizatório.

Art. 3º - Cabe à Diretoria Municipal de Administração respectiva de cada Órgão, através do Departamento de Recursos Humanos o pagamento mensal e eventuais

descontos dos valores correspondentes ao vale alimentação estabelecido nesta lei. **(Emenda Lei Municipal nº 1.782/2022)**

Parágrafo primeiro. O pagamento do vale alimentação será feito mensalmente em espécie a ser depositado em conta bancária do servidor pela administração municipal, devendo ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência do benefício. **(Emenda Lei Municipal nº 1.782/2022)**

Parágrafo segundo: Fica vedada a diferença de índice de correção e de valor do vale refeição concedido aos servidores municipais da Prefeitura Municipal, Autarquia e Câmara Municipal. **(Emenda Lei Municipal nº 1.782/2022)**

Parágrafo terceiro: O vale alimentação: **(Emenda Lei Municipal nº 1.782/2022)**

I - Não será incorporado aos vencimentos ou remuneração do servidor. **(Emenda Lei Municipal nº 1.782/2022)**

II - Não será caracterizado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuições ou descontos para quaisquer fins que não os já previstos nesta lei a título de penalização administrativa. **(Emenda Lei Municipal nº 1.782/2022)**

III - Não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura ante a sua natureza indenizatória alimentar. **(Emenda Lei Municipal nº 1.782/2022)**

Art. 4º - Fará jus ao recebimento do vale alimentação o servidor público a partir do primeiro dia útil do mês em que tenha ingressado ao serviço público municipal.

Art. 5º - O valor do vale alimentação de que trata o art. 1º desta lei, será reajustado no mês de janeiro de cada ano, por meio de Decreto do Executivo e dos demais representantes de Autarquia e Câmara Municipal, pela variação do índice do IGPM (índice geral de preços do mercado), do ano anterior, a ser aplicado a partir de janeiro de 2023.

Art. 6º - Havendo lastro financeiro e orçamentário deverão o Prefeito Municipal, o Diretor Administrativo de Autarquia Municipal e o Presidente da Câmara Municipal a conceder até 20 de dezembro de cada ano, por decreto próprio, abono do valor total ou parcial do vale alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados temporários, professores substitutos e conselheiros tutelares.

Art. 7º - Fica autorizado mediante aprovação do chefe do respectivo serviço a **compensação** de horas por falta justificada a fim de se evitar descontos do vale de alimentação do servidor que trabalhe além do horário normal de serviço e não possa receber as horas-extras devidas em razão de contingências orçamentárias e financeiras.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada um dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 730

Página 4 de 7

entes da administração, suplementadas, se necessário por decreto.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº **1.298/2015**; Lei Municipal nº **1.476/2018**; Lei Municipal nº **1.609/2020** e Lei Municipal nº **1.721/2022**.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 730

Página 5 de 7

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Concurso Público nº 001/2018

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias **FAZ SABER** e torna público, a convocação do interessado abaixo relacionado de acordo com a classificação final do referido Concurso Público nº 001/2018.

2.1 Agente administrativo

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
5º	865380	LILIAN MARINS DA SILVA

Para efeito de admissão fica o candidato convocado sujeito a aprovação em exame médico, a ser efetuada por profissional indicado pela Prefeitura Municipal e também apresentação dos documentos que lhe forem solicitados no prazo de trinta dias a contar da data desta publicação.

Zacarias-SP, 22 de dezembro de 2022.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 730

Página 6 de 7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ZACARIAS - IPREMZAC

Atos Oficiais

Portarias



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 04.294.935/0001-89

Av. 12 de Março, 1019 - Fone (18) 3694-1163 - CEP 15265-000 - ZACARIAS - SP

www.ipremzacarias.sp.gov.br

E-mail: iprem@ipremzacarias.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ZACARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA PAULA BONFIM BRAGA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Zacarias, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o direito legal do vale alimentação dos servidores desta autarquia de previdência;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 1.766, de 03 de novembro de 2022, concede abono aos servidores municipais no mesmo valor do vale alimentação;

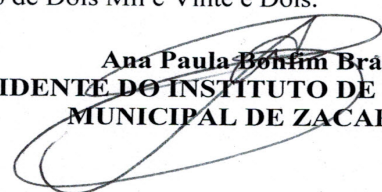
RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica através desta Portaria concedido o abono no mesmo valor do vale alimentação de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Zacarias, a ser pago nos termos da Lei 1.766/2022, e em parcela única.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria será por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário, guardando consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, combinados com o Artigo 169 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000).

Parágrafo Único – Nos termos do Artigo 16, Inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto financeiro da despesa no exercício vigente e nos dois subsequentes guarda consonância com os limites de despesas de pessoal nos exercícios abrangidos, ficando dispensada a elaboração do impacto financeiro e orçamentário diante do valor.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Instituto de Previdência Municipal de Zacarias, aos Vinte Dias do Mês de Dezembro de Dois Mil e Vinte e Dois.


Ana Paula Bonfim Braga
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ZACARIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 730

Página 7 de 7

Licitações e Contratos

Extrato



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 04.294.935/0001-89

Av. 12 de Março, 1019 - Fone (18) 3694-1163 - CEP 15265-000 - ZACARIAS - SP

www.ipremzacarias.sp.gov.br

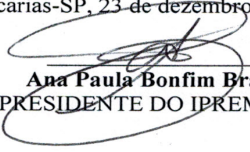
E-mail: iprem@ipremzacarias.sp.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº: 01/2020. CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Zacarias. **CONTRATADA:** Instar Tecnologia em Informática – Comércio de Equipamentos de Informática LTDA. **OBJETO:** Contratação de hospedagem de web site, licença de uso e manutenção do sistema legislativo Instar Swop. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. **MODALIDADE:** Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 263,82 (duzentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos) mensais, totalizando o valor global de R\$ 3.165,84 (três mil e cento e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) por ano.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº: 03/2022. CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Zacarias. **CONTRATADA:** Verocheque Refeições Ltda – CNPJ 06.344.497/0001-41. **OBJETO:** Reajusta o valor do vale alimentação, a partir de 03 de novembro de 2022, e concede parcela extraordinária do benefício alimentação aos servidores do IPREMZAC, no valor unitário de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) referente a cada servidor, para o mês de dezembro de 2022, fruto do abono natalino concedido pela Portaria 10, de 20 de dezembro de 2022, com fundamento na Lei Municipal 1.766/2022. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. **MODALIDADE:** Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, referente a cada servidor, acrescido de uma parcela extraordinária no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para cada servidor.

Zacarias-SP, 23 de dezembro de 2022.


Ana Paula Bonfim Braga
PRESIDENTE DO IPREMZAC